

CONTRATO Nº 001.07.02/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, COM A EMPRESA JEFFERSON JOHN PINHEIRO DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua José Gomes de Sousa, S/N - Lagoinha, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.402.298/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. DANIEL PAULO DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa JEFFERSON JOHN PINHEIRO DA SILVA, com sede no Dt Lagoinha, s/n St. Taitinga, CEP: 62.920-000 – Quixeré/CE, inscrita no CNPJ nº 44.689.691/0001-58, representada pelo senhor **Jefferson John Pinheiro da Silva**, inscrito no CPF nº 018.150.644-04, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REPARO E MANUTENÇÃO DAS BOMBAS E MOTORES ELETRICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) DE LAGOINHA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ/CE, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 50CV	UNID	04
02	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 40CV	UNID	02
03	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 30CV	UNID	02
04	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 10CV	UNID	02
05	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 7,5 CV	UNID	02
06	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 03 CV	UNID	02
07	MOTOR CENTRIFUGA MONOFÁSICO 02 CV	UNID	01
08	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 09 CV	UNID	01
09	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 7,5 CV	UNID	02
10	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 5,5 CV	UNID	03
11	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 05 CV	UNID	02
12	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 03 CV	UNID	01
13	BOMBA SUBMERSIVEL MONOFASICA 03 CV	UNID	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME DE EXECUÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

2.3- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

JEFFERSON

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 22.800,03 (vinte e dois mil oitocentos reais e tres centavos)**, sendo pagos mensalmente o valor de **R\$ 2.072,73 (dois mil setenta e dois reais e setenta e tres centavos)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato até **31 de dezembro de 2023**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que à CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com

referência às suas obrigações, não se transfere ao SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos ao SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.13- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados no SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS


11.1- O valor global do Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 1401.17.512.1702.2.097 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

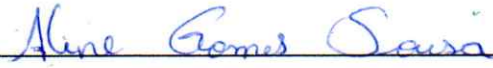
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.


Quixeré-CE, 07 de fevereiro de 2023.


.....
DANIEL PAULO DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS
SAAE – LAGOINHA QUIXERE
CONTRATANTE


.....
Jefferson John Pinheiro da Silva
JEFFERSON JOHN PINHEIRO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: _____
CPF: 083.096.703-62

02. 
Nome: _____
CPF: 040.203.463-56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ torna público o Extrato do Instrumento Contratual:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – LAGOINHA-QUIXERE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.17.512.1702.2.097 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REPARO E MANUTENÇÃO DAS BOMBAS E MOTORES ELETRICOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) DE LAGOINHA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ/CE, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 50CV	UNID	04
02	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 40CV	UNID	02
03	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 30CV	UNID	02
04	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 10CV	UNID	02
05	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 7,5 CV	UNID	02
06	MOTOR CENTRIFUGA TRIFASICO 03 CV	UNID	02
07	MOTOR CENTRIFUGA MONOFÁSICO 02 CV	UNID	01
08	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 09 CV	UNID	01
09	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 7,5 CV	UNID	02
10	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 5,5 CV	UNID	03
11	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 05 CV	UNID	02
12	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 03 CV	UNID	01
13	BOMBA SUBMERSIVEL MONOFASICA 03 CV	UNID	01

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2023

CONTRATADA: JEFFERSON JOHN PINHEIRO DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: JEFFERSON JOHN PINHEIRO DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,03 (vinte e dois mil oitocentos reais e três centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 2.072,73 (dois mil setenta e dois reais e setenta e três centavos)

Quixeré-CE, 07 de fevereiro de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA

Ordenador de Despesas do SAAE – Lagoinha-Quixere

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:40767A3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/02/2023. Edição 3147

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>